



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

LEI Nº 493 , DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

**“Dispõe sobre a criação de Programa Municipal de Apoio ao Esporte e dá outras providências”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas disposições da Lei Orgânica Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei cria o Programa de Apoio contínuo ao Esporte no âmbito do Município de Japoatã, com base nas disposições legais em vigor, ao oferecer incentivos através da cognominação de auxílio-atleta ou auxílio-futebol.

Art. 2º O Programa de Apoio ao Esporte será custeado com recursos públicos municipais e tem como objetivos:

- I. amparar e incentivar a formação de novos atletas ou equipes de futebol;
- II. incentivar e custear financeiramente a participação de atletas em eventos esportivos a nível municipal, estadual e nacional;
- III. auxiliar financeiramente na aquisição de materiais esportivos dos atletas e times de futebol;
- III. propiciar condições para elevar o nível técnico das seleções municipais em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, sob a orientação de instrutores esportivos.

Parágrafo único – O Auxílio-Atleta ou auxílio-futebol serão concedidos pelo Gestor Público vinculado a Secretaria/Diretoria que trata da responsabilidade de esporte no município.

Art. 3º Serão beneficiados por esta Lei, atletas e instrutores esportivos das categorias Infante-Juvenil, Juvenil, Juniores e Adulto e times de futebol, que representem o Município de Japoatã/SE nas diversas modalidades esportivas, municipais, estaduais e federais.

§ 1º Os incentivos oferecidos por esta Lei serão repassados preferencialmente aos portadores de deficiência e aos atletas carentes, ou/e, seguidamente a todos aqueles que a critério do Gestor Público vinculado a Secretaria que trata da responsabilidade de esporte no município.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

§ 2º Não se beneficiam desta Lei:

I. Os atletas que estiverem recebendo bolsas-auxílio ou outros benefícios de Programas de Incentivo ao Esporte Amador, instituídas pelos Governos Estadual ou Federal.

II. Instrutores Esportivos:

a) que estiverem recebendo bolsa-auxílio de outros Programas de Incentivo ao Esporte Amador, instituídos pelos Governos Estadual ou federal;

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder Auxílio-Atleta ou Auxílio Futebol no valor de até no máximo um salário mínimo, por evento esportivo, levando em consideração a distancia, servindo a mencionada importância como custeio ou reembolso das despesas com a participação nos eventos, inclusive do acompanhante e/ou instrutor se necessário, podendo ser estendido o valor a critério do Gestor Público vinculado a Secretaria que trata da responsabilidade de esporte no município.

§ 1º Findo o evento, o atleta beneficiário fica obrigado, sob pena de não mais poder obter qualquer tipo de recurso do poder público municipal, seja em forma de ajuda ou de contribuição, para atender qualquer evento esportivo, a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob a forma de notas, recibos, passagens, etc.

§ 2º Os auxílios poderão ser fornecidos também através de passagens, diárias em hotel, inscrição em corridas ou eventos e transporte.

§ 3º O número máximo de Auxílio-Atleta que poderão ser concedidos se limitam a estudos procedidos com relatórios pelo Gestor Público vinculado a Secretaria que trata da responsabilidade de esporte no município e com autorização para tal fim do Prefeito.

§ 4º Serão passíveis de perda e sujeito a devolução do Auxílio-Atleta ou Auxílio-Futebol, em qualquer tempo, o atleta ou instrutor esportivo que:

I. For indisciplinado;

II. Desacatar superiores técnicos;

Art. 5º A concessão do Auxílio-Atleta não gera qualquer vínculo entre o atleta beneficiado e a administração pública municipal.

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal que trata da responsabilidade de esporte no município, no prazo de sessenta dias, regulamentar os critérios de reavaliação dos atletas e instrutores esportivos.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

Art. 7º Ficam desde já autorizados a abertura de créditos Suplementares/Especiais para o custeio das despesas provenientes desta lei.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE**, Estado de Sergipe, em 9 de Setembro de 2019.

  
**JOSE MAGNO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**